



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de mesas para refeitório, destinadas às unidades escolares vinculadas à rede pública da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas – MA.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II culmulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11, localizada na Rua Luís Gomes, nº 373, Bairro: Açucena, CEP: 65.800.000, Balsas - MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil e trezentos quarenta reais)** fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

**DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

### CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024*, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de mesas para refeitório, destinadas às unidades escolares vinculadas à rede pública da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas – MA**, conforme termo de referências através da proposta da empresa: **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11, localizada na Rua Luís Gomes, nº 373, Bairro: Açucena, CEP: 65.800.000, Balsas - MA, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supramencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Nova Colinas - MA, 08 de outubro de 2025.

  
**EMANUELLA MIRANDA MARTINS**  
Agente de Contratação